



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.432/99

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL PARA O EXERCÍCIO DE 2000 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO, à todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, para o exercício de 2000, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), discriminados pelos anexos constantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante as arrecadação das rendas e outras fontes de receitas correntes, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes desta Lei, com os seguintes desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	RS	30.000,00
Receita Patrimonial	RS	1.000,00
Transferências Correntes	RS	27.000,00
Outras Receitas Correntes	RS	2.000,00
TOTAL	RS	30.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa" integrantes desta Lei, as quais estão distribuídas pelas seguintes categorias:

POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
15 - Assistência e Previdência	RS	25.000,00
99 - Reserva de Contingência	RS	5.000,00
TOTAL	RS	30.000,00



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.432/99

POR PROGRAMAS:

81 - Assistência	RS	25.000,00
99 - Reserva de Contingência	RS	5.000,00

TOTALRS 30.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	RS	25.000,00
Reserva de Contingência	RS	5.000,00

TOTALRS 30.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

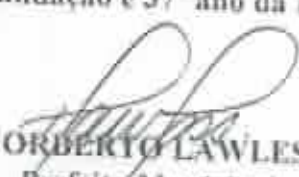
Artigo 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, serão distribuídos por ato do Poder Executivo Municipal, nas dotações Orçamentárias que se evidenciarem insuficientes no transcorrer do Exercício Financeiro de 2000.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2000.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
27 de Outubro de 1999

48º ano da Fundação e 37º ano da Instalação.


NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal


VALDIR BERCELLA
Secretário da Administração

Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


ADRIANA SOLIGO
Auxiliar Administrativo